



Sexta-feira, 15 de Julho de 2016

III Série – N.º 128

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
Astrês séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

SUMÁRIO

José Dielo, Limitada.

ZUELARFES — Gráfica e Multimédia, Limitada.

FENELO — Restauração e Serviços, Limitada.

Quicksub, Limitada.

Jomisap e, Limitada.

Kerope, Limitada.

Bracal Services, Limitada.

Asaia, Limitada.

Colégio os Pupilos, Limitada.

Marisoma, Limitada.

Kihle & Filhos, Limitada.

Margonca, Limitada.

Ingojic, Limitada.

Debor, Limitada.

Crumas, Limitada.

Monaxi, Limitada.

Van-Tractores, Limitada.

Trio Marinho, Limitada.

GUENGE — Serviços, Limitada.

ZINÁLIA & IRINA — Restaurante e Geladaria, Limitada.

EXPOGEST — Soluções e Eventos, Limitada.

ÚLTIMO TOQUE — Serviços Representações, Limitada.

Galinho & Filhos, Limitada.

JSML, Limitada.

Columbi, Limitada.

Grupo Desportivo da Banca.

SOCINDA — Sociedade Comercial de Acessórios Industriais, Limitada.

Rafael Camoli Investimentos, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Maximiano de Matos Cunha Carvalho.

Master Seguros, S.A.

José Dielo, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2016, lavrada com início de folhas 21verso-a 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, à cargo de Augusta

Kandeia, Notária de 1.ª Classe, do referido Cartório, perante mim Cláudia Catarina Francisco Dambi, Notária de 3.ª Classe, foi entre José Dielo, solteiro, maior, natural de Ecunha, Província do Huambo, residente habitualmente em Benguela, Bairro da Camunda, Zona A, casa sem número e Rosa Salomé Choconawa Dielo, solteira, maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente no Bairro da Calossombecua, Zona A, casa sem número; constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «José Dielo, Limitada», com sede em Benguela, Bairro da Camaningã, estrada principal das Bimbas, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2º

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o inicio da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura, agropecuária, agro-indústria, hotelaria e turismo, catering, pastelaria, panificação, geladaria, restaurante, fiscalização, gestão de empresas e investimentos, consultoria nacional e internacional especializada, representações, comércio internacional, indústria, importação e exportação, pesca, informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, mobiliária, compra e venda de imóveis, creches, colégios do primeiro e segundo ciclo, transporte de passageiros ou de mercadorias, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de peças e acessórios de veículos, recauchutagem, farmácia, perfumaria, agência de viagem, clínica geral e de especialidades, exploração mineira, florestal e de inertes, de postos de abastecimento de combustível e derivados do petróleo, estação de serviços, segurança privada,

ARTIGO 9.^º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar com o sócio sobrevivo e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.^º

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios e nos casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem.

Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo (bloco), com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 11.^º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado respectivamente até 31 de Dezembro do respectivo ano.

ARTIGO 12.^º

Para todas questões emergentes deste estatuto, entre os sócios, quer entre os herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado a Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.^º

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro, das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(16-9929-L10)

Grupo Desportivo da Banca

Certifico que, com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração total do pacto social da associação «Grupo Desportivo da Banca».

No dia 14 de Abril de 2016, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceu como outorgante:

Mário Jorge Alcântara Monteiro, casado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Rua Dr. Aires de Menezes, n.º 19, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000199132ME018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Maio de 2009, que outorga em nome e representação da associação «Grupo Desportivo da Banca», com sede social em Luanda, Complexo Desportivo da Maianga, Zona Verde, Bairro Alvalade, com NIF n.º 7401012014.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos no fim mencionados.

E, por ele foi dito:

Que, conforme deliberado pela Assembleia Geral, expressa pela Acta n.º 1/AG/2015, datada aos 22 de Maio de 2015, devidamente autorizada, pela presente escritura procedem à alteração total do pacto social da sociedade.

A qual passará a reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.^º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.^º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Em tudo não alterado continua conforme a escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral n.º 1/AG/2015, para inteira validade deste acto;
- b) Declaração da fundação do Clube, passada pelo Gabinete do Director Provincial da Juventude e Desportos de Luanda, aos 22 de Outubro de 2014.

Aos outorgantes e na presença de ambos, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kaxi, em Luanda, aos 20 de Abril de 2016. — A Ajudante, *Maria Victoria Bombarda*

**ESTATUTOS DO GRUPO
DESPORTIVO DA BANCA****CAPÍTULO I****Designação, Natureza, Objecto, Sede e Constituição**ARTIGO 1.^º

(Designação e natureza)

O «Grupo Desportivo da Banca», abreviadamente designado por «G.D.B.», pessoa colectiva de direito privado de tipo associativo, é um Clube Desportivo, Cultural e Recreativo, fundado em 14 de Agosto de 1980, que se rege pelos presentes Estatutos, regulamentos internos e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2.^º

(Objecto)

1. O «G.D.B. — Grupo Desportivo da Banca» tem por fins desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e recreação.

2. O «G.D.B.» poderá ainda, em benefício da actividade geral do Clube, dos fins e objectivos que prossegue exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva tais como:

- a) Explorar o comércio de equipamentos desportivos do clube;
- b) Explorar o comércio de outros materiais de propaganda.

3. As actividades comerciais mencionadas nos parágrafos anteriores, carecem de autorização por parte da Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 3.º (Sede)

1. O «G.D.B.» tem a sua sede social e Administrativa no Complexo da Maianga - Zona Verde, Município da Maianga, Bairro Alvalade, podendo esta ser mudada para qualquer outro local no território nacional, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. O «G.D.B.» possui instalações sociais e desportivas no bairro Alvalade, Complexo da Zona Verde, podendo abrir e ou, e reconhecer delegações, casas e núcleos, ou outra foma de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

3. As instalações destinadas a alcançar os objectivos do «G.D.B.» poderão ser propriedade do clube, ou por este utilizado por cessão, arrendamento ou outro título legítimo.

ARTIGO 4.º (Constituição)

O «G.D.B.» é constituído por sócios e órgãos sociais.

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Honorários;
- b) Auxiliares;
- c) Sócios Atletas;
- d) Sócios não contribuintes.

2. Os órgãos sociais são estruturas responsáveis pela formação e execução das políticas e interesses do Clube.

2.1. Os órgãos sociais do «G.D.B.» são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direcção ou Comissão Executiva;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho Jurisdicional.

TÍTULO I Dos Sócios

ARTIGO 5.º (Definições)

1. Sócios Honorários: — são indivíduos que ao clube ou à causa desportiva em geral, tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral entenda distinguir com esse título.

2. Sócios Auxiliares: — são os indivíduos singulares que pagam a quota estipulada anualmente ou não pela Direcção.

3. Sócios Atletas: — são todos os indivíduos que participam ou representam oficialmente o clube, nas várias modalidades desportivas. Pela sua condição de atletas estes sócios podem ser isentos do pagamento de quotas.

4. Sócios não Contribuintes: — são todos os indivíduos que, estando a executar qualquer actividade para o clube, são entendidos pela Direcção como isentos do pagamento de quotas.

SECÇÃO I Direitos e Deveres dos Sócios

ARTIGO 6.º (Direitos dos sócios)

São Direitos dos sócios:

- a) Representar o clube na prática da educação física e dos desportos e em actividade recreativas e culturais praticar essas mesmas actividades nas instalações do clube, ainda que sem carácter de competição, quando as instalações estiverem disponíveis;
- b) Cada sócio em pleno gozo dos seus direitos estatutários tem direito a votar e ser votado;
- c) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o clube e para os fins que ele visa;
- d) Pedir a demissão;
- e) Frequentar a sede e dependências do clube e usar os seus distintivos;
- f) Tomar parte nas festas organizadas pelo clube, praticar os diversos jogos, frequentar os cursos nas condições que forem estipuladas e concorrer, quando indicado pelo Conselho Técnico, as provas em que o clube se faça representar;
- g) Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, votar e ser votado;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos por estes estatutos;
- i) Examinar, nas épocas competentes, a escrituração do Clube;

§ Único: — 1. Quando o julgue conveniente para os interesses do clube pode a Direcção determinar que, em qualquer dia, a entrada na sede e dependências seja feita por meio de bilhete especial gratuito ou pago, exigindo a apresentação da quota do mês anterior, para passar o referido bilhete.

§ Único: — 2. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas, sendo no entanto facultativa a sua quota.

ARTIGO 7.º (Gozo dos direitos)

Todo o indivíduo proposto para sócio, só entra no pleno gozo dos seus direitos quando, aprovada a sua admissão e tenha pago integralmente a sua quota.

ARTIGO 8.º
(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a sua qualidade de sócio do clube, e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do «G.D.B. — Grupo Desportivo da Banca», dentro das normas de educação cívica e do desporto;
- b) Cumprir com os estatutos, regulamentos e todas as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando delas discordarem reservando-se ao direito de recorrer para os órgãos competentes;
- c) Cada sócio, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem o dever de votar na eleição dos órgãos sociais do clube;
- d) Aceitar o exercício de cargo do clube para que tenha sido eleito ou nomeado, desempenhando-o com aprumo que dignifique o «G.D.B. — Grupo Desportivo da Banca» e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos;
- e) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas e de outras contribuições obrigatórias;
- f) Prestar ao clube, toda a colaboração que lhe seja solicitada;
- g) Manter impecável comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do clube e fora delas, conduzir-se de forma a não deslustrar a sua qualidade de sócio e identificar-se quando lhes for solicitado;
- h) Representar o «G.D.B. — Grupo Desportivo da Banca» em reuniões dos organismos da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, actuando de harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais, prestando as informações que lhe sejam pedidas e solicitar deles normas de actuação necessárias ao exercício das funções que lhe tenham sido confiadas.

SEÇÃO II

Admissão, Eliminação e Readmissão dos Sócios

ARTIGO 9.º
(Admissão dos sócios)

A admissão dos sócios será feita mediante propostas firmada por qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos e pelo próprio interessado, em impresso fornecido pelo clube, ao qual serão anexadas duas fotografias do proposto, nas seguintes condições:

1. As propostas serão afixadas na sede do clube com periodicidade semanal findo os quais serão submetidas à aprovação da Direcção.

2. A admissão do proposto será apreciada pela Direcção, estando presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros e só se tornará efectiva em caso de ser aprovada.

3. Não poderá ser admitido como sócio, todo o indivíduo que tenha sido demitido de qualquer colectividade, por motivos que provem menos dignidade.

4. Igualmente não poderão ser admitidas aquelas pessoas que a Direcção julgue por qualquer outro motivo, social ou desportivo, não poderem fazer parte do clube.

ARTIGO 10.º
(Comunicação da admissão)

Aprovada a proposta, compete ao Secretário Geral da Direcção, comunicar ao novo sócio, a sua admissão.

ARTIGO 11.º
(Exclusão de sócios)

O sócio pode ser também expulso, por simples deliberação da Direcção, pelos seguintes motivos:

1. Condenação judicial ou julgamento por causa desonrosa;
2. Trazer desaire ao clube ou prejudicá-lo nos seus interesses, por mau comportamento;
3. Procurar a ruina social pela discórdia entre os membros dos corpos gerentes e associados;
4. Usar de pouca lealdade para com o clube e ou para com os seus consócios em qualquer assunto que à vida interna do mesmo se refira.

§ Único: — O sócio expulso pelos motivos indicados neste artigo pode recorrer da Deliberação da Direcção através de reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada a pedido de pelo menos vinte e cinco associados do Clube em pleno gozo dos seus direitos, dentro do prazo de 24 horas a contar da hora em que o sócio expulso tiver tomado conhecimento da punição.

ARTIGO 12.º
(Readmissão dos sócios)

A readmissão de sócio far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

1. Os sócios expulsos nos termos do artigo 11.º ficarão sujeitos ao pagamento do valor das quotas em débito até à data da readmissão.

2. Não poderão ser readmitidos os sócios expulsos pelas razões indicadas no artigo 11.º quando, pela alternativa contida no único parágrafo do mesmo artigo, não tenham conseguido a revogação ou anulação da pena.

TÍTULO II
Dos Órgãos Sociais - Organização e Funcionamento

ARTIGO 13.º
(Definições)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo do «G.D.B.», que em reunião previamente convocada pela Mesa da Assembleia Geral, os sócios em pleno gozo dos seus direitos definem e executam os interesses do clube.

2. O Presidente do Clube é o órgão singular, autoridade máxima do poder executivo do clube, representa-o, assegura o seu funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

3. A Direcção é o órgão colegial responsável pela Administração do Clube, é chefiada pelo Presidente do Clube e responsável pela execução de todo o programa de actividades ao abrigo do presente estatuto.

4. O Conselho Fiscal é o órgão colegial que tem por finalidade exercer o controle sobre a implementação do objecto e objectivos do clube, fiscaliza os actos de administração financeira, bem como o cumprimento do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

5. O Conselho de Disciplina é o órgão colegial que tem por finalidade exercer o poder disciplinar sobre os membros e no âmbito das actividades do clube, aprecia e pune em primeira instância, de acordo com a legislação do clube, as infrações disciplinares em matéria desportiva.

6. O Conselho Jurisdicional é o órgão colegial, que tem por finalidade garantir o controle preventivo e sucessivo da legalidade sobre as actividades do clube.

ARTIGO 14.^º (Eleição)

1. Não poderão fazer parte dos órgãos de Direcção os associados que façam parte da Direcção de qualquer outra agremiação congénere, com excepção das federações e associações provinciais desde que não haja incompatibilidade nos regulamentos dos mesmos.

2. Podem ser eleitos para qualquer cargo de Direcção, os indivíduos que não recebam quaisquer honorários do clube a título de remuneração, directa ou indirectamente.

3. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do clube, só poderão ser eleitos cidadãos angolanos.

4. Para os demais cargos inerentes aos órgãos sociais, podem ser eleitos cidadãos estrangeiros oriundos de países que reconheçam reciprocidade de direitos aos cidadãos angolanos.

§Único: — Pode a Direcção do clube, após a eleição, atribuir um subsídio com vista a ajudar os seus membros na cobertura de despesas de deslocação e comunicação.

ARTIGO 15.^º (Identificação dos membros)

Quando for achado necessário ou conveniente, os membros dos corpos gerentes dos órgãos sociais do clube terão de usar um cartão de modelo especial, com fotografia, respectiva identidade e designação do cargo.

ARTIGO 16.^º (Duração dos mandatos)

1. Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de 4 (quatro) anos renováveis por quatro períodos iguais.

2. Cada mandato dos órgãos sociais deve coincidir com o período correspondente a um ciclo olímpico.

3. A reeleição dos corpos gerentes dos órgãos sociais far-se-á por escrutínio secreto ou voto por mão levantada sendo votadas as listas que previamente forem apresentadas.

4. Não é permitida a eleição individual a não ser em casos de substituição de membros de qualquer um dos órgãos sociais.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia fixará, em seguida, às eleições, o dia e a hora para a tomada de posse, a qual deverá efectuar-se dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias.

ARTIGO 17.^º (Natureza dos mandatos)

Os mandatos são pessoais e intransmissíveis.

SECÇÃO I A Assembleia Geral

ARTIGO 18.^º (Composição)

A Assembleia Geral do «G.D.B.» é composta pela Mesa da Assembleia Geral, os sócios em pleno gozo dos seus direitos e os membros dos órgãos sociais.

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão do clube revestido do poder de convocar, dirigir e conduzir as sessões da Assembleia Geral e a quem cabe ainda o acompanhamento e fiscalização da execução das suas decisões.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

3. Na ausência do Secretário, o Presidente da Mesa poderá, se assim o entender, convidar alguém entre os presentes, para efeitos de funcionalidade da Mesa.

4. Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Presidir as respectivas Assembleias dirigindo os debates, decidindo questões incidentais e de processo;
- c) Fazer guardar a devida moderação e compostura nas discussões, podendo restringir o uso da palavra e declarar as questões esclarecidas e desenpatiar quaisquer votações;
- d) Assinar as actas das sessões e rubricar os livros das actas;
- e) Dar posse, no prazo devido, aos eleitos, mandando lavrar os respectivos autos e assinando-os com eles;
- f) Receber os pedidos de renúncia, demissão ou suspensão de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais e, decidi-los após consulta prévia do Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 19.^º (Competências)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

1. Eleger e destituir os membros de todos os órgãos sociais do clube.

2. Aprovar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal.

3. Fixar e alterar a importância das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias.

4. Apreciar e votar os Estatutos e os Regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los ou revogá-los bem como resolver os casos neles omissos e confirmar ou alterar as decisões tomadas sobre esta matéria pelos órgãos sociais reunidos para o efeito.

5. Apreciar e votar o orçamento anual com a respectiva justificação relativa às actividades do Clube.

6. Autorizar a Direcção a solicitar empréstimos e outras operações de crédito nos termos do Regulamento do Clube.

7. Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pelo clube que onerem bens imobiliários ou consignem quaisquer rendimentos.

8. Apreciar e julgar os recursos para ela interposta.

9. Decidir sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos.

10. Alterar as suas próprias decisões.

11. Eleger comissões para execução ou estudo de qualquer assunto.

12. Decidir a extinção de qualquer secção desportiva.

13. A Assembleia Geral poderá também nomear Presidente de Honra do Clube qualquer elemento de destaque do nosso País ou associado que mereça tal distinção.

ARTIGO 20.^o (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente, coadjuvado pelo Vice-Presidente e pelo Secretário que com ele constituirão a Mesa, à qual compete representar a Assembleia Geral em todas as reuniões que se efectuem no decorrer do mandato.

2. A substituição do Presidente, na sua ausência ou impedimento, será feita pelo Vice-Presidente.

3. As reuniões da Assembleia podem ser ordinárias ou extraordinárias.

4. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente no período entre a segunda quinzena do mês de Março e a segunda quinzena do mês de Abril, para apreciação e discussão das contas e do relatório da Direcção, referentes ao ano anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e sua consequente aprovação.

5. Para que possa realizar-se a primeira reunião é necessário que compareça a maioria dos sócios, podendo a segunda reunião funcionar com qualquer número, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira.

6. Não remindo a primeira Assembleia Geral à data e hora indicadas na respectiva convocatória, poderá a segunda funcionar uma hora depois com qualquer número de associados e na forma indicada no parágrafo anterior.

ARTIGO 21.^o

(Sentido e alcance das deliberações da Assembleia Geral)

1. As decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas em livro de actas e tomarão a designação de deliberação.

2. Antes de entrar na ordem de trabalhos, mencionados na convocatória respectiva, destinar-se-ão trinta minutos para serem tratados outros e quaisquer assuntos de interesse do Clube.

3. As deliberações da Assembleia Geral sobre casos omissoes dos Estatutos ou a esclarecerem preceitos dos mesmos, são comunicadas a todos os sócios existentes, por meio de circular e após o prazo máximo de quinze dias, para a sua devida anotação.

4. As Deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos.

5. As Deliberações só podem recair sobre os assuntos constantes da respectiva convocação, sendo nulas e de nenhum efeito as estranhas à ordem dos trabalhos salvo as de simples saudações ou de pesar.

SECÇÃO II Direcção do Clube

ARTIGO 22.^o (Constituição)

O clube é administrado por uma Direcção composta por 1 (um) Presidente, Vice-Presidentes previstos no presente estatuto e outros tantos Vice-Presidentes quantos a actividade do Clube exigir.

ARTIGO 23.^o (Competência da Direcção)

Enquanto órgão colegial, compete à Direcção:

1. Dirigir, administrar e zelar pelos interesses do Clube, superintendendo todos os serviços de secretaria, tesourada e técnicos, da maneira mais eficaz e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade, expansão e propaganda da colectividade;

2. Cumprir e fazer cumprir com os estatutos do Clube e deliberações da Assembleia Geral;

3. Organizar os regulamentos internos e alterá-los de acordo com as condições e conveniências do momento;

4. Admitir os sócios contribuintes, auxiliares e não contribuintes, e propor à Assembleia Geral a nomeação dos de mérito, benemérito e honorários em conformidade com respetivo regulamento;

5. Punir os sócios e praticantes desportivos de acordo com presentes os Estatutos e com os Regulamentos Geral Interno e das respectivas Federações;

6. Admitir ou dispensar os empregados do Clube, determinar-lhes os serviços ou funções, e atribuir-lhes o vencimento;

7. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue necessário e conveniente;

8. Escolher e nomear representante para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o Clube tenha de se fazer representar;

9. Assinar como representante do Clube, quaisquer escrituras ou contratos que não impliquem encargos para as Direcções vindouras submetendo previamente à apreciação da Assembleia Geral aqueles actos que pela sua natureza, necessitem da sua autorização;

10. Organizar o Relatório Anual do Clube, para ser presente à apreciação, discussão e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, compreendendo o balanço e a demonstração da receita e da despesa, assim como o inventário dos artigos e valores existentes;

11. Facultar ao exame do Conselho Fiscal, os livros de escrituração e todos os documentos sempre que solicitados,

sendo obrigatória a apresentação para os efeitos de apreciação e aprovação em Assembleia Geral:

12. Facultar a sua escrita aos exames dos sócios, durante os 8 (oito) dias que se antecedem à reunião da Assembleia Geral Ordinária;

13. Resolver nos casos em que os estatutos e os regulamentos forem omissos;

14. Construir comissões ou secções técnicas e nomear responsáveis para as várias modalidades desportivas, culturais e recreativas, praticadas pelo Clube;

15. Estabelecer normas e condições segundo as quais os seus praticantes podem ou devem representar o Clube;

16. Criar ou extinguir comissões de festas, de obras ou outras, quando os interesses do Clube o aconselhem;

17. Ceder gratuitamente ou mediante condições especiais, os campos e instalações do Clube, quando haja conveniência para a propaganda do desporto ou para o prestígio do Clube e ainda para festas promovidas por associados, desde que estas sejam com entradas gratuitas;

18. Determinar o «Dia do Clube» em pelo menos 5 (cinco) jogos de várias modalidades, durante o ano e nos campeonatos provincial e nacional;

19. Autorizar a participação do Clube, por intermédio dos seus elementos representativos, em quaisquer festivais desportivos ou beneficências desde que sejam devidamente acautelados os interesses, normais e materiais do Clube;

20. Alugar a estranhos as suas instalações, só quando estejam devidamente salvaguardados os direitos dos associados e não haja implicações morais e sociais que prejudiquem a dignidade e o prestígio do Clube;

21. Manter controlo sobre entrevistas, cartas, comunicados e outras publicações similares e inseridas em jornais ou revistas na rádio ou televisão em nome do Clube, que só poderão ser feitas com a mesma obtivrem aprovação por maioria absoluta em reunião da Direcção;

22. Deliberar, tendo sempre em mente os interesses e prestigiada colectividade, em todos os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos aplicáveis;

§Único: — Quando se verifique conveniência para uma mais regular condição e consequente aperfeiçoamento da respectiva modalidade desportiva, poderá ser eleito vogal da Direcção qualquer associado com capacidade para acumular as funções de treinador, secretário e/ou orientador técnico, sendo válida esta determinação para qualquer praticante em actividade, se pelos regulamentos oficiais essa acumulação não for incompatível.

ARTIGO 24.^º (Competências do Presidente)

Ao Presidente compete:

1. Presidir às reuniões da Direcção;
2. Representar o Clube em actos oficiais ou propor quem o substitua desde que haja impedimento de qualquer dos vice-presidentes;

3. Autorizar, visando e datando os respectivos documentos, o pagamento das despesas que tenham sido previamente aprovadas em reunião de Direcção e prevista no orçamento anual aprovado;

4. Providenciar o tratamento, conforme lhe parecer conveniente, de qualquer caso imprevisto e urgente da competência da Direcção, dando a esta o devido conhecimento na sessão ordinária imediatamente seguinte;

5. Rubricar todos os livros da tesouraria e da secretaria;

6. Assinar diplomas, convites de ingresso, etc. Conjuntamente com o Secretário Geral e cartas de desvinculação de praticantes de qualquer modalidade desportiva em conjunto com outros directores que legalmente o devem fazer, desde que seja aprovada em reunião da Direcção a sua cedência definitiva ou condicionada;

7. Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de quitação, e sempre em conjunto com outro membro da direcção ou com o tesoureiro, de acordo com normas internas que sejam estabelecidas para o efeito.

§Único: — O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente das actividades administrativas e quando este também estiver impedido, a substituição será efectuada por um dos restantes vice-presidentes consoante a ordem sucessivamente indicada nos presentes Estatutos para efeitos das respectivas funções.

ARTIGO 25.^º (Vice Presidente Administrativo)

Ao Vice-Presidente para as actividades administrativas cabem as seguintes atribuições:

1. Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos impedimentos, mantendo estreita ligação com os outros vice-presidentes;

2. Superintender em todos os serviços de secretaria, tesouraria e contabilidade;

3. Zelar escrupulosamente pela aplicação e gastos dos dinheiros do Clube;

4. Providenciar para que a cobrança da quotização não sofra interrupções e diminuições e que a contabilidade esteja sempre actualizada, cumprindo-se prazos normais e estabelecidos;

5. Elaborar o Orçamento Anual bem como o Relatório da sua execução;

6. Providenciar a elaboração do Relatório e Contas anuais do Clube, conforme as boas práticas contabilísticas;

7. Dirigir e controlar as actividades do Secretário Geral e da Tesouraria.

ARTIGO 26.^º (Vice-Presidentes Desportivos)

O «G.D.B.» terá tantos Vice-Presidentes Desportivos quantos a sua actividade desportiva recomendar aos Vice-Presidentes Desportivos cabem as seguintes atribuições:

1. Coordenar, em comunhão com os respectivos directores, chefes de departamentos desportivos, secretários técnicos e seccionistas, a actividade das modalidades desportivas do Clube, procurando fomentar a sua prática e o seu desenvolvimento.

2. Manter o mais estreito contacto com os respectivos orientadores técnicos, treinadores e praticantes, por forma a ter a Direcção informada de toda a sua normal actividade;

3. Suspender e propor à Direcção a substituição/destituição de orientadores técnicos, treinadores e seccionistas quando a sua acção não corresponder à confiança neles conferida e aos interesses da qualificação desportiva do Clube.

4. Assinar carta de desvinculação de praticantes de qualquer modalidade desportiva em conjunto com o presidente e outros directores com legalidade perante os organismos desportivos.

5. Dar sempre parecer prévio sobre qualquer despesa relacionada com a actividade desportiva, principalmente quando se tratar de subsídio ou subvenções diversas dentro dos estatutos de amador ou profissional e outras despesas de estágio de praticantes de modalidades desportivas praticadas no Clube;

6. Elaborar regulamentos que beneficiem a actividade desportiva do Clube;

7. Estudar, elaborar os respectivos planos e propor a organização de festas de homenagem, com receitas líquidas ou mínimas prefixadas, a favor de qualquer praticante desportivo com actividade ininterrupta durante pelo menos dez anos e com perfeito comportamento disciplinar. Esta concessão só poderá tornar-se efectiva desde que obtenha informação favorável do director ou seccionista de respectiva modalidade e o acordo do Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO 27.^º

(Vice-Presidente para a Cultura e Recreação)

Ao Vice-Presidente para as Actividades Culturais e Recreativas compete:

1. Presidir as comissões de festas, propondo à Direcção os elementos necessários para a sua composição, escolhidos entre os dirigentes ou associados;

2. Fiscalizar todo o movimento das festas, promovendo, após dois dias, o depósito do respectivo produto na conta bancária do Clube, de modo a fazer transitar pela tesouraria do Clube todos os dinheiros provenientes dessas festas;

3. Promover anualmente, durante o mês de Agosto festas comemorativas do aniversário do clube, procurando-se homenagear os sócios falecidos e congregar toda a massa associativa, realizando-se a distribuição de prémios e medalhas a associados e atletas campeões com tal merecimento;

4. Organizar festas, almoços e jantares de confraternização, conferências, palestras sessões culturais e outras reuniões que visem a elevação do grau cultural e educacional e o convívio dos sócios;

5. Criar e manter uma biblioteca do Clube, assim como sessões de teatro e de cinema;

6. Criar, dirigir e manter o boletim informativo do Grupo Desportivo da Banca, que será o órgão do Clube para a sua propaganda, apresentando notícias e informação tanto desportivas como sociais e culturais sendo a sua publicação

feita de acordo com a periodicidade que os recursos disponíveis do clube assim o permitirem;

7. Coordenar elementos para a propaganda do Clube, dando projecção aos seus empreendimentos e aos resultados das provas e torneios em que tomar parte, tanto junto à imprensa escrita, como pela rádio e pela imagem ou por qualquer outro meio válido, praticando tudo o que possa contribuir para elevação do bom-nome e prestígio da colectividade.

§Único: — 1. As contas mensais referentes às actividades realizadas devem estar elaboradas até ao dia 10 (dez) do mês seguinte, seguindo-se a afixação de balancetes para conhecimento dos associados, sendo previamente verificado e aprovado pela Direcção.

§Único: — 2. As contas das festas realizadas serão apresentadas semanalmente em reunião de Direcção e os respectivos rendimentos ou saldos serão movimentados pela tesouraria do Clube.

ARTIGO 28.^º

(Vice-Presidente para o Património e Infra-Estruturas)

Ao Vice-Presidente para o Património e Infra-estruturas compete:

1. Organizar e coordenar os serviços de construção, manutenção, conservação e segurança da Sede, Campos de Jogos, Recintos de Festas e demais instalações pertencentes à colectividade;

2. Garantir a realização e actualização permanente do Inventário do Património do «G.D.B.»;

3. Garantir a correcta utilização de todos os meios postos à disposição da colectividade;

4. Proceder à aquisição de todos os meios indispensáveis ao bom funcionamento da colectividade, incluindo a área desportiva e cultural, contando para o efeito, com a colaboração dos respectivos responsáveis;

5. Gerir e controlar os equipamentos do Clube providenciando a sua manutenção e conservação.

ARTIGO 29.^º

(Alterações na Direcção)

A composição dos elementos da Direcção do Clube poderá ser aumentada ou reduzida consoante as necessidades ou conveniências do momento, em reunião ordinária da Assembleia Geral para a eleição dos corpos sociais.

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 30.^º (Constituição)

O Conselho Fiscal compõe-se dos seguintes 3 (três) membros: Presidente, Relator e Vogal.

ARTIGO 31.^º (Competência)

Ao Conselho Fiscal compete:

1. O exame dos actos administrativos e das contas do exercício da Direcção, sobre as quais prestará parecer que será presente à Assembleia Geral na sua sessão ordinária anual;

2. Conferir os saldos de caixa e examinar os balancetes mensais de receitas e despesas verificando os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;

3. Examinar as contas e as receitas de qualquer serviço ou comissão criada pela Direcção ou qualquer órgão competente do clube;

4. Verificar se todas as despesas estão orçamentadas e se foram devidamente autorizadas pela Direcção e se as mesmas estão justificadas;

5. Dar parecer sobre quaisquer empréstimos que a direcção pretenda efectuar para suportar as necessidades de tesouraria, tendo sempre em atenção a utilidade da sua aplicação;

6. Prestar informação ou parecer sobre qualquer transacção, aquisição alicenação ou contrato que implique responsabilidade para a Direcção futuras ou que ultrapassem o valor do equivalente em moeda nacional, a USD. 100 000,00 (cem mil dólares norte-americanos);

7. Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias e apresentá-las à Direcção e à Assembleia Geral;

8. Requerer sessões da Assembleia Geral quando julgue necessário aos interesses do clube;

9. Assistir às reuniões da Direcção, nas quais terá voto consultivo, sempre que entender conveniente ou quando para tal a Direcção o solicite;

10. Lavrar as Actas das suas reuniões, em livro destinado ao efeito.

§Único: — 1. Os balanços, as contas e os relatórios serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

§Único: — 2. Cada um dos membros do Conselho Fiscal pode exercer separadamente as atribuições nas alíneas b), c), e), i), e j).

§Único: — 3. O Conselho Fiscal não pode tomar deliberações sem que nas respectivas reuniões esteja presentes pelo menos 2 (dois) dos seus membros.

§Único: — 4. Todos os membros do Conselho Fiscal gozam dos mesmos privilégios e direitos dos Directores do Clube.

ARTIGO 32.^o (Funcionamento)

O Conselho Fiscal funcionará nos termos do Regulamento Geral Interno do Clube.

SECÇÃO IV Conselho de Disciplina

ARTIGO 33.^o (Constituição)

O Conselho de Disciplina é composto dos seguintes cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Relator e 2 (dois) vogais.

ARTIGO 34.^o (Competência)

Ao Conselho de Disciplina compete:

1. Verificar e controlar o cumprimento, pela Direcção, dos estatutos e regulamentos do Clube;

2. Organizar todos os processos de inquérito, sindicais ou disciplinares, que lhe sejam solicitados pela Direcção ou

determinados pela Assembleia Geral e que digam respeito a associados, atletas ou colaboradores do Clube;

3. Dar parecer sobre propostas da Direcção para a proclamação de sócios de mérito e honorários e ainda, sobre outras atribuições honoríficas ou materiais a associados ou praticantes desportivos;

4. Intervir, conciliatoriamente, em conflitos ou desacordos que existam entre membros dos corpos gerentes ou entre estes e quaisquer comissões eleitas ou nomeadas e qualquer sócio, atleta ou colaborador.

ARTIGO 35.^o (Funcionamento)

O Conselho de Disciplina funcionará nos termos que o Regulamento Geral do Clube.

SECÇÃO V Conselho Jurisdicional

ARTIGO 36.^o (Constituição)

1. O Conselho Jurisdicional é composto pelos seguintes cinco membros: Presidente, Vice-Presidente e três técnicos especializados.

2. Os técnicos especializados poderão ser Juristas ou Técnicos Desportivos de reconhecido mérito.

ARTIGO 37.^o (Competências)

Ao Conselho Jurisdicional compete:

1. Prestar assistência jurídica e judiciária aos restantes Órgãos Sociais do Clube;

2. Instruir processos disciplinares em matéria laboral aos colaboradores e atletas do Clube;

3. Julgar as questões de natureza contenciosa que respeitem às relações dos sócios com os órgãos sociais ou destes uns com os outros;

4. Conhecer os recursos que tenham por objecto a validade de quaisquer actos praticados pelos órgãos sociais, incluindo os actos eleitorais.

ARTIGO 38.^o (Funcionamento)

O Conselho Jurisdicional funcionará nos termos em que o Regulamento do Clube fixar.

SECÇÃO VI Conselho Geral

ARTIGO 39.^o (Constituição)

1. O Conselho Geral é composto por um número ímpar de membros até ao limite de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e restantes vogais.

Para integrar este órgão são condições:

- a) Ter sido membro activo de qualquer um dos órgãos sociais do clube;
- b) Ser sócio do clube por mais de 15 (quinze) anos;
- c) Ter as quotas em dia;
- d) Ter prestado serviços relevantes e reconhecidos à colectividade.

ARTIGO 40.^º
(Competências)

Ao Conselho Geral compete:

1. Acompanhar toda a actividade do clube, quer de âmbito desportivo, cultural, recreativo, de gestão administrativa e demais actividades que o clube realizar;
2. Aconselhar os órgãos sociais e prestar o seu apoio e a sua colaboração para assuntos que lhe sejam apresentados para esse efeito;
3. Emitir parecer que lhe sejam solicitados sobre os diferentes aspectos da vida da colectividade;
4. Informar à Presidência da Mesa da Assembleia Geral sobre assuntos que considere relevantes e possam pôr em causa o normal funcionamento do clube bem como a sua imagem e o seu bom-nome;
5. Propor à Presidência da Mesa da Assembleia Geral a realização de Assembleias Extraordinárias em caso de necessidade de se tomarem decisões fundamentais para a vida do clube em geral e relacionados com o funcionamento dos órgãos sociais, em particular;
6. Participar nas reuniões dos órgãos sociais do clube sempre que considerem oportuno fazê-lo, nas quais terá voto consultivo, sem que para o efeito necessitem de convocatória ou convite;
7. Recepcionar, oportunamente, os Relatórios de Actividades e Contas, os Orçamentos anuais, os programas de actividade e demais documentação que considere pertinente.

ARTIGO 41.^º
(Funcionamento)

O Conselho Geral funcionará nos termos em que o Regulamento Geral do Clube fixar, devendo reunir-se, pelo menos, 2 (duas) vezes ao ano.

CAPÍTULO II
Fundo Social - Receitas e Despesas do Clube

ARTIGO 42.^º
(Constituição)

O Fundo Social será constituído por bens móveis e imóveis que o Clube possua ou venha a possuir.

TÍTULO I
Do Orçamento Anual

ARTIGO 43.^º
(Constituição)

1. É obrigatória a elaboração de um orçamento anual com a previsão das receitas a arrecadar e despesas a realizar, tomando-se por base, a média dos últimos dois anos e a justificação da previsão será feita por relatório. As regras de elaboração do orçamento serão fixadas no regulamento interno do Clube.

TÍTULO II
Das Receitas

ARTIGO 44.^º
(Constituição)

Constituem as receitas do Clube:

1. As quotas;

2. Os donativos em dinheiro;
 3. Rendimentos de todos os jogos de dependências;
 4. Rateios ou subscrições que porventura se tomem necessários para fazer face às despesas extraordinárias e imprevistas;
 5. O produto das entradas em festas e jogos desportivos realizados pelo clube, previamente autorizado pelas respectivas federações;
 6. O produto de aluguer de campos a clubes e outras entidades, para a realização de festas, treinos ou jogos, desde que sejam salvaguardados os interesses dos sócios;
 7. O produto de venda de material desportivo, usado ou sobressalentes;
 8. O produto resultante do arrendamento de imóveis e instalações propriedade do clube;
 9. O produto resultante de outras actividades com carácter comercial as quais visem, exclusivamente, a obtenção de receitas para o clube.
- § Único: — O produto de fundos obtidos por quaisquer comissões eleitas pela Assembleia Geral ou nomeadas pela Direcção deve, sem demora, ser inscrito no Clube e dentro de prazos normais e legais, pelo que nenhuma comissão, sob que protesto for, deve negar-se a prestar contas imediatas das suas actividades ou cobranças e quando solicitadas.

TÍTULO III
Das Despesas

ARTIGO 45.^º
(Constituição)

Constituem as despesas do clube:

1. Pagamento de impostos;
2. Conservação e manutenção de campos e bens do Clube;
3. Alugueis de instalações e campos;
4. Ordenados ou Honorários a empregados e técnicos;
5. Compra de material de expediente para a tesouraria e secretaria;
6. Custo e gastos com festas, jogos e mais diversões;
7. Aquisição de material e equipamentos desportivos;
8. Pagamento de custos inerentes à prática desportiva, cultural e recreativa pelos praticantes inscritos em nome do clube;
9. Pagamento de todos os encargos provenientes do produto de empréstimo, acordados pela Direcção ou Assembleia Geral;
10. Conveniente representação do Clube, incluindo passagem e hospedagem;
11. Todas as despesas de manutenção e conservação e aquelas a que a existência do Clube obrigue.

CAPÍTULO III
Do Regulamento Interno e suas Disposições

ARTIGO 46.^º
(Disposições gerais)

1. Haverá um Regulamento Interno que completará as directrizes dos Estatutos.

2. Após a sua aprovação, esse Regulamento Interno, pelo seu carácter fundamental, tem força obrigatória entre os sócios.

Único: As disposições do Regulamento Interno podem ser revogadas ou ampliadas com medidas transitórias que se imponham momentaneamente no critério da Direcção que, antes de divulgá-las, as sujeitará à aprovação, nas suas reuniões com o visto dos Conselhos Fiscal, Disciplinar e Jurisdicional.

CAPÍTULO IV Do Equipamento, Insignia e Pavilhão

ARTIGO 47.º (Cores do Clube)

As cores do Grupo Desportivo da Banca, «G.D.B.» são: azul, branco e vermelho.

ARTIGO 48.º (Insignia)

A insignia (emblema) do «G.D.B.» é de formato redondo, limitado por duas linhas concéntricas entre as quais escrito «Grupo Desportivo da Banca» - República de Angola. No interior do mesmo haverá a abreviatura do nome do Clube, «G.D.B.» e a referência ao ano da sua fundação.

ARTIGO 49.º (Símbolos)

Constituem símbolos do clube a insignia (emblema), o estandarte, a bandeira, os galhardetes e os guiões, de acordo com os Estatutos e o Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 50.º (Equipamentos)

É adoptado para a prática do desporto o seguinte equipamento base:

1. Camisola azul bronze, com arranjos em branco e vermelho.

2. Calção azul com barras laterais brancas e meias azuis com canhão branco.

§Único: — Podem haver equipamentos alternativos concebidos sempre, com base nas cores do clube.

ARTIGO 51.º (Pavilhão ou Bandeira)

O pavilhão ou bandeira é formado por rectângulo com as dimensões de 120x80cm com o fundo de cor branca, e ao centro a sigla - GDB- de cor vermelha, podendo igualmente ter um semi-círculo por cima da sigla, o seguinte: «Grupo Desportivo da Banca».

§Único: — Poderá ser adoptado formato alternativo sempre com base nas cores do clube.

ARTIGO 52.º (Utilização da Bandeira ou Pavilhão)

1. A bandeira ou pavilhão do clube está presente em todas as solenidades e cerimónias que a Direcção entenda convenientes, designando-se na respectiva deliberação quem o transportará sendo dada preferência a associados ou atletas que devam ser distinguidos pela sua dedicação.

2. Em ocasião de falecimento de qualquer sócio, ou atleta merecedor dessa honra, a bandeira será içada na Sede, a meia haste, desde que do facto se tenha conhecimento oportunamente, podendo também ser colocada sob a urna em funerais.

3. Em cerimónias oficiais e em paradas atléticas, a condução da bandeira será confiada sempre ao atleta mais antigo e a sua guarda de honra será atribuída a três associados ou atletas de reconhecido mérito.

4. Em domingos, dias feriados e dias de festas do Clube, será igualmente hasteada a bandeira, assim como em actos que a Direcção verifique essa conveniência.

ARTIGO 53.º (Uso de Emblema pelos sócios)

O emblema ou distintivo para uso dos sócios e simpatizantes na lapela do casaco ou em alfinete de gravata, em tamanho reduzido, será do formato usual e conveniente.

CAPÍTULO V Das Medalhas e Distinções

ARTIGO 54.º (Atribuição de medalhas)

1. O clube instituirá medalhas especiais para galardoar os sócios com efectividade ininterrupta de 25 a 50 anos e os praticantes desportivos em actividades seguidas de 5, 10 e mais anos sem qualquer punição.

2. Um regulamento especial regulará a concessão das medalhas, as quais ficarão devidamente registadas em livros próprios e serão acompanhadas de diplomas.

3. Único: — Essa concessão poderá constar do Regulamento Interno do Clube, se verificar mais conveniente não haver regulamento próprio.

ARTIGO 55.º (Atribuição de prémios)

1. Para premiar, numa das sessões ou festivais pelo aniversário do Clube, os melhores praticantes de cada modalidade desportiva em actividade e os mais dinâmicos dirigentes, técnicos e seccionistas, será instituído um prémio em homenagem a um distinto atleta ou aos fundadores do Clube.

§Único: — O prémio terá o formato, tamanho e disposição que forem aprovados em Assembleia Geral que também aprovará a maneira da sua atribuição e distribuição, o que poderá ser integrado no Regulamento Interno do Clube.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

ARTIGO 56.º (Procedimento em caso de crise na Direcção do Clube)

1. Nos casos comprovados de crise directiva ou por outras causas e sob proposta devidamente circunstanciada dos Presidentes dos Conselhos Fiscal e Disciplinar e da Mesa da Assembleia Geral ou da maioria dos seus outros dirigentes, ou ainda a pedido de cinquenta associados, a Assembleia Geral nomeará uma comissão de Gestão ou Conselho Directivo que regerá os destinos do Clube até

que a situação esteja normalizada ou durante um período de tempo que não exceda 1 (um) ano civil.

2. Se não for possível reunir-se a Assembleia Geral para a nomeação prevista no corpo deste artigo, a proposta será apresentada ao organismo ou às entidades capazes de a legalizar ou sancionar.

3. A Comissão de Gestão ou Conselho Directivo terá um número ímpar de membros, que de entre si escolherão o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Tesoureiro e os vogais da Direcção que eventualmente verlham a ser instituídos.

4. Para os trabalhos auxiliares a Comissão de Gestão ou Conselho Directivo nomeará os responsáveis (chefes de departamento e seccionistas) e os técnicos indispensáveis à vida normal do Clube, garantindo o perfeito funcionamento da sua actividade desportiva.

5. Se a situação que justificar a nomeação da comissão de Gestão ou Conselho Directivo ainda subsistir após o ano previsto, o caso terá de ser novamente apresentado à Assembleia Geral para se proceder nos termos deste artigo e seu parágrafo primeiro.

ARTIGO 57.^º (Filiais e Delegações)

1. O clube poderá ter filiais, que serão as colectividades legalmente constituídas e adoptarão a denominação, insignia, pavilhão, uniforme ou equipamento e distintivos idênticos ou semelhantes, com estatutos similares ou adoptados às suas condições especiais.

2. As delegações serão os clubes que adoptarem denominação diferente e não se cingirem as obrigações das filiais.

3. As filiais e as delegações terão que solicitar previamente a sua filiação e de provar que esse pedido foi aprovado pela Assembleia Geral.

4. O respectivo pedido de filiação terá de ser acompanhado de pelo menos um exemplar dos seus estatutos e de uma quota devida, num valor a definir, pago anualmente.

5. Os sócios das filiais e das delegações terão direito à utilização das instalações desportivas do Clube Sede durante trinta dias seguidos ou intercalados em cada ano mediante cartões que lhe será passado na secretaria a pedido do interessado e sob prova de estar no gozo dos seus direitos.

6. Em cada ano civil as filiais e delegações indicarão à Sede os seus delegados em Luanda, escolhidos entre os sócios do clube.

ARTIGO 58.^º (Sentido e alcance dos estatutos)

O presente estatuto constitui a Lei Fundamental do Clube.

§Único: — Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção com prévio parecer dos Conselhos Jurisdicional e Fiscal e aprovação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em analogia com a legislação aplicável, em vigor.

ARTIGO 59.^º (Disciplina)

1. Todos os técnicos e praticantes do clube inscritos nas Federações ou Associações nas várias modalidades desportivas, estão sujeitos a sanções nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando faltarem aos treinos ou jogos;
- b) Quando sancionados com expulsão durante as competições e por isso castigados pelas distintas associações ou federações das distintas modalidades desportivas;
- c) Quando desrespeitem os Estatutos e Regulamentos do clube, podendo neste caso em particular, incorrer nas penas previstas no artigo do presente normativo

2. Todo o sócio ou praticante desportivo que infringir os presentes Estatutos e regulamentos vigentes do Clube ou de Organismos Oficiais, ficará também sujeito às seguintes penalidades:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Erradicação.

3. A aplicação das penas indicadas nas alíneas a) e b) do número anterior, são da competência da Direcção, enquanto a da alínea c) será aplicada pela Assembleia Geral, após a conclusão dos processos de inquérito instaurados para o efeito nos termos da lei.

4. Os inquéritos referidos no parágrafo anterior, deverão perdurar por no máximo, oito dias a contar da data em que se tomar conhecimento do acto que tal originar e à Direcção compete as providências convenientes.

5. Os interessados poderão interpor recurso para a Assembleia Geral convocada em conformidade com o previsto no presente estatuto.

6. O sócio ou praticante desportivo suspenso por determinado período de dias ou de meses, não poderá usufruir dos direitos consagrados nas alíneas a), d), e), f) e i) do artigo 6.^º

7. Se o castigado for praticante desportivo, desde que a Direcção assim o entenda, não a dispensa dos treinos ou de jogos da modalidade que praticar.

8. O associado suspenso não fica isento do pagamento da quota.

9. Após o prazo de 2 (dois) dias de ser conhecido o acto praticado, a Direcção comunicará sempre ao sócio ou praticante desportivo a imputação que lhe é feita, no intuito de não coartar a defesa no respectivo processo inquérito.

CAPÍTULO VII Dissolução do Clube

ARTIGO 60.^º (Circunstâncias em que poderá ocorrer)

1. O Clube só poderá ser dissolvido por causas insuperáveis e em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos um terço da totalidade dos sócios realmente existentes, e desde que então seja aprovada por quatro quintos dos associados presentes.

2. No caso de ser aprovada a dissolução, a respectiva Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária de 5 (cinco) membros.

3. Após os resultados dos trabalhos da Comissão Liquidatária, o património do clube será propriedade dos Bancos contribuintes, na proporção directa das suas contribuições anuais, podendo os mesmos vendê-lo ou mantê-lo. No caso de um dos Bancos pretender ficar com a totalidade do Clube, deverá reembolsar os outros.

4. As taças e demais troféus existentes à data da dissolução serão entregues à guarda do Ministério da Juventude e Desportos, do Governo Provincial de Luanda, ou do Museu de Angola, consoante for resolvido pela Assembleia Geral, salvo se nessa altura, existir determinação legal a obrigar outro procedimento.

(16-9947-L01)

SOCINDA — Sociedade Comercial de Acessórios Industriais, Limitada

Certifico que, com inicio a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-I, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Partilha

No dia 16 de Maio de 2016, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kaxi, perante mim, Daniel Wassuco Kalambo, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Diamantino Borges Duque, casado com Olga Del Carmen Feippe Plata, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, residente na Rua Rainha Gringa, n.º 8, Apartamento n.º 10, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000234VP016, emitido em 14 de Outubro de 2010;

Segundo: — Maria José Borges Duque Alves da Silva, casada com João António Alves da Silva, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, residente na Rua Américo Júlio de Carvalho, n.º 126, Bairro Azul, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 001935033LA035, emitido a 1 de Abril de 2008.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos respectivos documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura procedem a partilha do acervo da herança indivisa por óbito de seu pai, de nome Diamantino Dias Duque, cujo óbito ocorreu no passado dia 23 de Junho de 2013, na Freguesia de São Domingos de Benfica, Concelho de Lisboa, Portugal, no estado de viúvo e com última residência na Rua Manuel Lucas Martins, em Milreu, Vila de Rei, Portugal, o qual é composto pela participação social da sociedade descrita abaixo, com sede na República de Angola.

Que o falecido era titular de uma quota no valor nominal de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 55% do capital social, na sociedade comercial por quotas que usa a firma de «SOCINDA — Sociedade Comercial de Acessórios Industriais, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Amílcar Cabral (ex-Rua Serpa Pinto), n.º 169, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 4745/1971, e à qual se atribui igual valor para efeitos da partilha.

Que não lhes convindo assim permanecer, vêm pela presente escritura efectuar a partilha desse património pela seguinte forma:

Ao primeiro outorgante cabe a totalidade da referida quota de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), na sociedade «SOCINDA — Sociedade Comercial de Acessórios Industriais, Limitada».

A segunda outorgante declarou que se dá por paga do que tinha a receber, a título de tornas, do primeiro outorgante.

Instruem este acto:

- a) Escritura de Habilitação de Herdeiros datada de 30 de Setembro de 2015;
- b) Certidão comercial da «SOCINDA — Sociedade Comercial de Acessórios Industriais, Limitada»;
- c) Diário da República que publica a constituição «SOCINDA — Sociedade Comercial de Acessórios Industriais, Limitada»;
- d) Assento de óbito n.º 6303 de 2013, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- e) Certidão de Narrativa completa de Nascimento de Manuel Diamantino Borges Duque;
- f) Certidão de Narrativa completa de Nascimento de Maria José Borges Duque Alves da Silva.

Aos outorgantes fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, os seus efeitos fiscais e a advertência da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 dias. — Daniel Wassuco Calambo.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kaxi, em Luanda, aos 16 de Maio de 2016. — O ajudante, ilegível.

(16-9948-L01)

Rafael Camoli Investimentos, Limitada

Certifica-se que foi constituída, no dia 17 de Junho de 2016, uma sociedade por quotas (pluripessoal) denominada «Rafael Camoli Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Quarteirão D, Edifício 19, 8.º andar, Apartamento n.º 82, cujo capital é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanza), dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Fernando Rafael Camoli, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Kikolo, casa sem número, e Isidro Camoli, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Quarteirão D, Edifício 19, 8.º andar, Apartamento n.º 82 e outra no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Rafael Camoli, solteiro, maior, residente no Waco-Kungo, Província do Cuanza-Sul, Bairro Comandante Valódia, casa sem número, Zona A, respectivamente.

Tem por objecto social a prestação de serviços, serviços de transporte, cabotagem, prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolares, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, serviços de transporte terrestre e marítimo, camionagem, agente despachante e trans-